



JUCESP PROTOCOLO  
0.353.608/23-3

**BRICKELL PARTICIPAÇÕES S.A**

**NIRE: 35.300.497.163**

**CNPJ/MF: 26.473.000/0001-00**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 11:00 (onze) horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paracatu, nº 309, 9º andar, conj. 94, bairro Jardim Imperial, CEP: 04302-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4o, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata.
3. **MESA:** Sr. Lauro De Brito Filho - Presidente e Sr. Joilson de Souza Cardoso - Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração da sede da companhia (b) Alteração de outras Cláusulas Contratuais e Estatutárias; (c) Eleição da nova mesa Presidente **Lauro de Brito Filho** e secretario **Joilson de Souza Cardoso** e (d) consolidar o Estatuto Social.

**4.1.1** – Eleger para presidente o Sr. **Lauro de Brito Filho**, brasileiro, casado, nascido em 13/06/1958, Natural de São Paulo/SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o Nº 7.676.781 SSP/SP, expedida em 05/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o Nº 073.764.238-69, com endereço residencial na Rua Duquesa de Goiás, 825 – apto 622 - São Paulo/SP, cujo mandato vigorará até 09 de fevereiro de 2026.

**4.1.2** – Eleger para secretario o Sr. **Joilson de Souza Cardoso**, brasileiro, casado, nascido em 27/03/1972, Natural de São Paulo/SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o Nº RG 21.182.213, SSP/SP, expedida em 30/06/1986, inscrito no CPF/MF sob o Nº 100.273.818.03, com endereço residencial na Rua Dona Cesaria Fagundes, 253 cep 04054-030, Saúde – São Paulo/SP, cujo mandato vigorará até 09 de fevereiro de 2026.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas aprovaram, expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas:

5.1 Os acionistas aprovam por unanimidade a alteração do endereço da sede da companhia com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paracatu, nº 309, 9º andar, conj. 94, bairro Jardim Imperial, CEP: 04302-020, passando para Rua Paracatu, nº 309, 9º andar, conj. 91, bairro Jardim Imperial, CEP: 04302-020 – São Paulo/SP, de forma que o Artigo 2º do Estatuto Social passara a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paracatu, nº 309, 9º andar, conj. 91, bairro Jardim Imperial, CEP: 04302-020, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

5.2. Altera-se a letra b do Art. 26 passando de:

- b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei e havendo disponibilidade financeira; e

Para

- b) 25% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei e havendo disponibilidade financeira; e

5.3 Altera-se o Art. 12 passando de:

Art.12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros da Diretoria será definida por Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

Para

Art.12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros da Diretoria será definida por Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - A cada nova eleição deverá haver um rodizio nas pessoas que compõem a diretoria da Companhia não se podendo reeleger a diretoria anterior.

5.3 Altera-se o Art. 15 passando de:

Art. 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Único - Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito, alienação ou oneração de bens do ativo e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela serão válidos:

- (a) se contarem com a assinatura conjunta dos Diretores da Companhia; ou
- (b) se contarem com a assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia.

Para

Art. 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito, alienação ou oneração de bens do ativo e quaisquer outros atos

JUCESP  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros.

Parágrafo Segundo - Conduzir os negócios sociais, inclusive quanto a questões comerciais, financeiras, operacionais e outras, ficando ressalvado, contudo, que atos que obriguem a Companhia com relação a operações de compra e venda de quaisquer bens e ativos, bem como criação/instituição de quaisquer ônus e gravames destes, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em operação única ou em série de operações relacionadas entre si, dependerão da prévia e expressa aprovação, por escrito, de Acionistas representando, pelo mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações votantes da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações previstas nos parágrafos primeiro e segundo só terão validade se:

- (a) se contarem com a assinatura conjunta dos Diretores da Companhia; ou
- (b) se contarem com a assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia.

5.4 Os acionistas promovem a consolidação do Estatuto Social nos termos do ANEXO I.

6 **ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Lauro De Brito Filho  
Presidente

Jolison de Souza Cardoso  
Secretário



9

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**BRICKELL PARTICIPAÇÕES S.A**  
**NIRE: 35.300.497.163**  
**CNPJ/MF: 26.473.000/0001-00**

**CAPÍTULO 1**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - **BRICKELL PARTICIPAÇÕES S.A** é uma sociedade constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paracatu, nº 309, 9º andar, conj. 91, bairro Jardim Imperial, CEP: 04302-020, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou quotista.

Parágrafo Único - A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º - A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social é de R\$69.322,00 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais) dividido em 69.322 (sessenta e nove mil, trezentas e vinte e duas) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76.

Art. 7º - Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 10 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos o objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei e/ou o Estatuto Social estabelecerem quórum diferenciado para a deliberação e observada a disposição do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único A deliberação à cerca de cisão, fusão, incorporação, aquisição e alienação de participações societárias pela Companhia serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando 60% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e/ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria; através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. - As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

Art.12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros da Diretoria será definida por Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

Art. 13 - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 - A investidura far-se-á pôr termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva eleição.

Art. 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito, alienação ou oneração de bens do ativo e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros.

Parágrafo Segundo - Conduzir os negócios sociais, inclusive quanto a questões comerciais, financeiras, operacionais e outras, ficando ressalvado, contudo, que atos que obriguem a Companhia com relação a operações de compra e venda de quaisquer bens e ativos, bem como criação/instituição de quaisquer ônus e gravames destes, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em operação única ou em séria de operações relacionadas entre si, dependerão da prévia e expressa aprovação, por escrito, de Acionistas representando, pelo mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações votantes da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações previstas nos parágrafos primeiro e segundo só terão validade se:

- (a) se contarem com a assinatura conjunta dos Diretores da Companhia; ou
- (b) se contarem com a assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia.

Art. 16 - A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação da Companhia prevista no item (a) do Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 01 (um) ano.

Art. 17 - A Companhia poderá ser representada isoladamente pelos Diretores da Companhia, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal bem como nos assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia.

Art. 18 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos Diretores e/ou procuradores e/ou funcionários envolvidos.



**CAPÍTULO V**  
**CONSELHO FISCAL**

Art. 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**E RESULTADOS**

Art.20 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1<sup>o</sup> de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, havendo disponibilidade financeira.

Art. 23 - A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24 - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 25 - Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26 - Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente é na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20%(vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei e havendo disponibilidade financeira; e
- c) O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Art. 27 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social, observando a disponibilidade de caixa da Companhia.

## **CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Art. 28 - Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, sem o prévio oferecimento por escrito aos demais Acionistas, ficando assegurado a estes, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas ações.

Parágrafo Primeiro - O Acionista que desejar ceder ou transferir suas ações deverá notificar os demais Acionistas acerca da sua pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de informá-lo por escrito da forma, preço e condições da transferência total ou parcial de sua participação societária.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

Art. 30 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

**São Paulo 09 de fevereiro de 2023.**



.....  
Lauro De Brito Filho  
Presidente



.....  
Jelson de Souza Cardoso  
Secretário

9